



## PROJETO DE LEI

(Do Vereador Emanuel Andriago Huff e Adelar Mujol)

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Corbélia, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Corbélia, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado em mobiliário urbano, imóvel público ou, no caso de imóveis particulares, que interfira de forma negativa na paisagem ou no meio ambiente urbano;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabo, equipamento públicos ou mobiliário urbano ou de concessionárias de serviços públicos, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

III - descarte irregular de resíduos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens, instalações e equipamentos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

V - pontos de tráfico de drogas.

**Art. 2º** A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

**Art. 3º** Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

autor da infração e adotadas as providências cabíveis para a sua responsabilização, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 2º O pagamento da recompensa fica condicionado à comprovação da identificação do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, terá preferência ao recebimento o denunciante que seja o prejudicado pela infração e, não havendo, o denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 4º Ficam excluídos do recebimento da recompensa financeira os servidores públicos que, no exercício de suas funções, detenham dever de guarda, proteção ou fiscalização sobre o bem ou área da denúncia.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto aos procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

**Art. 5º** O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Corbélia, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

A proposição tem por objetivo estimular a participação ativa da população na





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

proteção da cidade, por meio do envio de denúncias que possam auxiliar os órgãos públicos na identificação e responsabilização de infratores. Trata-se de medida que visa fortalecer a colaboração entre o poder público e os cidadãos, promovendo maior efetividade na prevenção e repressão de atos lesivos ao interesse coletivo.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão de recompensa financeira, a ser paga ao denunciante quando houver comprovação da responsabilização do infrator. A execução do programa será regulamentada por ato do Poder Executivo e estará condicionada à existência de dotações orçamentárias específicas.

Importante ressaltar que o mecanismo proposto não apenas contribui com a segurança e a ordem pública, como também fomenta a cultura da cidadania e da corresponsabilidade pela preservação dos espaços urbanos e do meio ambiente.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Corbélia, 05 de maio de 2026.



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Vereador



**ADELAR MUJOL**  
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 355ae133da18c3164f07b60c8a199e39447f463b6855adb7ba58f497e1b16aec  
Link de validação: <https://valida.ae/de238dd6ce8ab4d9cbee3a3dfac68953b13c1023ce328b08>

